

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 05/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível influência de organizações criminosas nas eleições envolvendo o Prefeito em exercício, “Dr. João”. Abuso de poder. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a qual informa possível influência de organizações criminosas nas eleições de 2024, a configurar possível abuso de poder consistente em supostos acordos firmados entre o Prefeito em exercício e o tráfico de drogas local;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **presente Ouvidoria**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Oficie-se à Coordenação do CRAAI – Duque de Caxias, pela via eletrônica e, sucessivamente, por meio físico para solicitar diligência junto ao GAP nos endereços mencionados na referida Ouvidoria, a fim de apurar junto aos moradores daquela região a veracidade dos fatos narrados, identificando possíveis testemunhas.
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (caope@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor em atuação perante a 88ª Promotoria Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São João de Meriti, 02 de julho 2024.

ANA GABRIELA F.B. ESPOZEL

Promotora Eleitoral – Mat. 2373